SOUZAEAD®
Revista Acadêmica Digital

REVISTA ACADÊMICA
DIGITAL

ISSN 2595-5934

JAN 2025 EDIÇÃO Nº 81

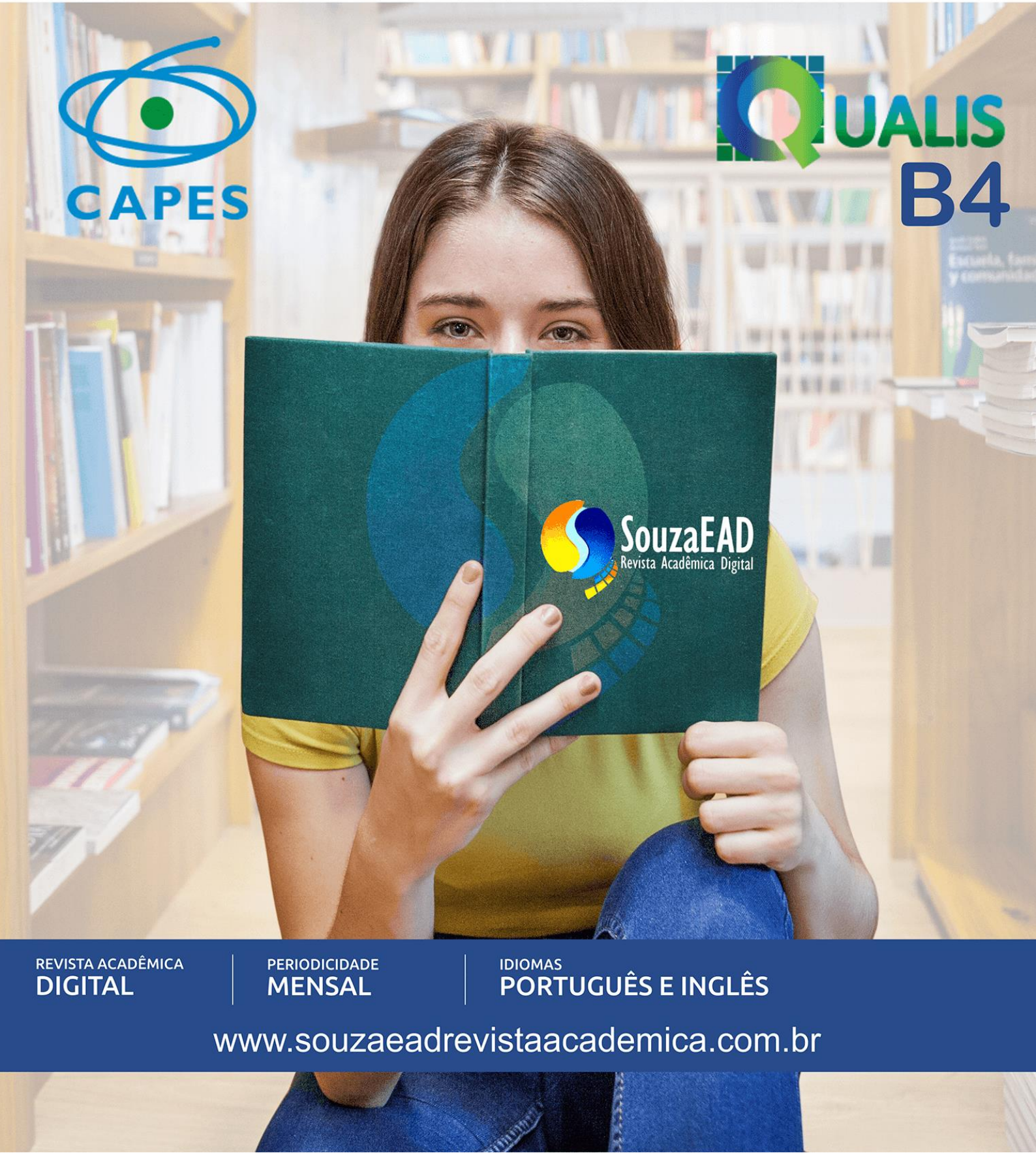

REVISTA ACADÊMICA
DIGITAL

PERIODICIDADE
MENSAL

IDIOMAS
PORTUGUÊS E INGLÊS

www.souzaeadrevistaacademica.com.br

SOUZAEAD®
Revista Acadêmica Digital
ISSN 2595-5934
REVISTA ACADÊMICA DIGITAL
JAN 2025 EDIÇÃO Nº81

VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA MULHER: ABUSOS FÍSICOS E PSICOLÓGICOS NO AMBIENTE PÚBLICO E SOCIAL

GENDER-BASED VIOLENCE AGAINST WOMEN: PHYSICAL AND PSYCHOLOGICAL ABUSE IN THE PUBLIC AND SOCIAL ENVIRONMENT

SILVA, Lucilene Fiorentino da[1]

RESUMO

Este estudo foi elaborado para facilitar a compreensão e a aprendizagem do papel crucial e da forma adequada de tratar a mulher na sociedade. Com base em estudos de campo e vivências pessoais, seu objetivo é ajudar aqueles que procuram conhecimento, além de reforçar e adicionar componentes fundamentais dos educadores, pesquisadores e vítimas que compartilham seus saberes por meio de tratamento formal ou informal. O convívio social, por si só, carrega um legado de história e tradições que perdura por gerações, encontrando cada vez mais consensos comuns nas mais variadas doutrinas e contextos sociais, tanto na mídia quanto nas estatísticas. Neste estudo, propõe-se uma análise sobre o tema abordado, elaborada para o Projeto Futuro, fundamentada em resultados de pesquisas e em vivências pessoais como cidadã e mulher. O propósito é reforçar e adicionar elementos práticos e teóricos aos interessados, que compartilham seus conhecimentos de forma informal e formal, com ênfase no modo de relacionamento e tratamento individual da mulher por populares. A cultura popular carrega um patrimônio de história e tradições que perdura por gerações, moldando-se e evoluindo conforme as pessoas que apreciam e compreendem essa perspectiva. Entendem que, como indivíduos, devemos cultivar respeito, ética, caráter e cordialidade em todos os contextos, seja no âmbito social ou profissional. Esse estudo, baseado em experiências pessoais e materiais, é apresentado nesse trabalho com o objetivo de fornecer uma orientação para quem procura ampliar o conhecimento e melhorar a convivência com esse entendimento, incorporando novos conceitos e aprendizado como respeito à diversidade de gênero e desnormalização do machismo.

Palavras-Chave: Abuso Físico. Abuso Psicológico. Mulher. Ambientes Públicos.

ABSTRACT

This study was designed to facilitate understanding and learning about the crucial role and appropriate way to treat women in society. Based on field studies and personal experiences, its objective is to help those seeking knowledge, as well as to reinforce and add fundamental components of educators, researchers, and victims who share their knowledge through formal or informal treatment. Social interaction, in itself, carries a legacy of history and traditions that lasts for generations, finding increasingly common consensus in the most varied doctrines and social contexts, both in the média

[1] Graduação em Secretariado pelo Centro Universitário Internacional UNINTER e Pós-Graduação em Direito Penal e Processual Penal pela Faculdade Integrada Instituto Souza - FASOUZA. lufiorentino@hotmail.com

SOUZAEAD®
Revista Acadêmica Digital
ISSN 2595-5934
REVISTA ACADÊMICA DIGITAL
JAN 2025 EDIÇÃO Nº81

and in statistics. This study proposes an analysis on the topic addressed, prepared for the Futuro Project, based on research results and personal experiences as a citizen and a woman. The purpose is to reinforce and add practical and theoretical elements to those interested, who share their knowledge informally and formally, with an emphasis on the way in which women are related to and treated individually by the common people. Popular culture carries a heritage of history and traditions that lasts for generations, shaping itself and evolving according to the people who appreciate and understand this perspective. They understand that, as individuals, we must cultivate respect, ethics, character and cordiality in all contexts, whether in the social or professional sphere. This study, based on personal and material experiences, is presented in this work with the aim of providing guidance for those seeking to expand their knowledge and improve their coexistence with this understanding, incorporating new concepts and learning such as respect for gender diversity and denormalization of machismo.
Keywords: Physical Abuse. Psychological Abuse. Women. Public Environments

INTRODUÇÃO

Desde tempos a particularidade das mulheres na sociedade, especialmente no que diz respeito ao comportamento, vestimentas, responsabilidades domésticas e familiares muitas vezes enfrentando maiores desafios em equilibrar trabalho e vida pessoal, na função de profissional, companheira, mãe, educadora, figura exemplar podemos então constatar que os moldes já, apesar da pouca idade, interesse e certo domínio associado ao comportamento não de sua livre preferência, mas sim de um sistema desigual.

A desigualdade de gênero na legislação brasileira reflete um tratamento desigual sem fundamentos racionais específicos, resultando em um ciclo vicioso de discriminação que se perpetua ao longo das gerações. Embora avanços tenham sido feitos no sentido de promover a igualdade, a legislação ainda apresenta falhas significativas no que diz respeito à equidade entre homens e mulheres. As disparidades são visíveis em diversas áreas, como no direito à educação, ao trabalho e, sobretudo, na atuação da justiça, onde os mecanismos legais nem sempre são eficazes para combater a discriminação de gênero.

Por exemplo, mulheres que buscam se posicionar de maneira firme em seus locais de trabalho frequentemente enfrentam reações negativas, como a pecha de "agressiva" ou "intolerante", enquanto esses mesmos comportamentos podem ser

SOUZAEAD®
Revista Acadêmica Digital
ISSN 2595-5934
REVISTA ACADÊMICA DIGITAL
JAN 2025 EDIÇÃO Nº81

vistos como qualidades em um homem. Isso reflete um preconceito estrutural, que trata homens e mulheres de forma desigual, não apenas em aspectos legais, mas em normas sociais e culturais profundamente enraizadas.

Além das interações presenciais, as mulheres também enfrentam discriminação e desigualdade nas plataformas digitais. A imagem pública de mulheres, especialmente em redes sociais, é frequentemente julgada de maneira mais rígida que a dos homens. O culto ao corpo e a pressão para atender aos padrões estéticos impostos pela sociedade são apenas algumas das formas de discriminação digital que se manifestam na vida online.

As redes sociais têm sido um espaço de resistência, onde muitas mulheres denunciam abusos, expressam suas opiniões e lutam pela igualdade. No entanto, também se tornaram um campo fértil para ataques de ódio, estigmatização e vitimização, o que intensifica a desigualdade de gênero no ambiente virtual. A luta por visibilidade e respeito se estende também ao campo digital, onde as mulheres devem constantemente provar seu valor e se proteger de críticas destrutivas.

Esta diferenciação entre homens e mulheres na legislação é formada por um tratamento desigual sem nenhum parâmetro racional específico. Percebe-se pela avaliação diagnóstica que muitos tratamentos já tiveram um contato nas diferentes realidades e necessidades enfrentadas de formas adversas por conta de gênero. Entoadas até mesmo pelos familiares, colegas e até mesmo desconhecidos já vivenciaram de alguma forma uma situação desagradável ao se posicionarem de forma genuína presentes em seu cotidiano, seja ela através de mídias sociais particulares, imagem no ambiente profissional etc.

Nota-se a noção de cada indivíduo seja de forma mais discreta ou grotescamente o desconhecimento da individualidade e livre arbítrio relacionadas ao segmento social que fazem parte, na grande maioria o tratamento ou atitudes equivocadas em razão da soberba e costumes antigos de uma sociedade machista e muitas vezes primatas levadas por um desejo irracional do ser humano até mesmo de aprendizagem pode envolver culturas diferentes, independentemente de raça, credo, religião, grupo de convívio, raízes e povos, ainda que de diferentes idiomas conserve a imaturidade de harmonizar pessoas, envolvendo sentimentos, sensações onde essa

prática e gozo tenham um importante papel em todo o globo levando pessoas de diferentes diversidades e opiniões de forma única e uniforme um grande e crescente número de casos de abusos do direito individual da mulher.

A luta pela igualdade de gênero exige um esforço conjunto entre o Estado, as instituições e a sociedade civil. Embora a legislação tenha avançado em alguns aspectos, ainda há muito a ser feito para garantir que as mulheres sejam tratadas de forma justa e equitativa. É necessário que as questões de gênero sejam integradas de forma transversal em todas as áreas da vida social, política e econômica, para que se criem espaços verdadeiramente inclusivos e igualitários.

É importante que as mulheres continuem a se posicionar e a lutar por seus direitos, mas também que a sociedade como um todo se engaje na transformação das estruturas sociais e culturais que perpetuam a desigualdade. A mudança precisa começar no nível legislativo, mas também depende de uma mudança de mentalidade, em que todos reconheçam a importância de tratar homens e mulheres com a mesma dignidade e respeito.

O objetivo com o estudo é fornecer uma orientação para quem procura ampliar o conhecimento e melhorar a convivência com esse entendimento, incorporando novos conceitos e aprendizado como respeito à diversidade de gênero e desnormalização do machismo.

1. A CULTURA PATRIARCAL E VIOLÊNCIA DE GÊNERO

O patriarcado não só gera desigualdades entre homens e mulheres, mas também pode se manifestar dentro do próprio grupo feminino, refletindo estruturas e compreensões patriarcais. Definido como um sistema sociopolítico, o patriarcado coloca o sexo masculino em uma posição de poder, onde o gênero masculino, especialmente o heterossexual, é considerado superior a outros gêneros, sejam biológicos ou identidades de gênero (FOLTER, 2021).

A violência contra as mulheres e a impunidade, muitas vezes justificadas de forma equivocada como legítima defesa ou honra masculina, refletem a desigualdade no tratamento e respeito entre os gêneros. Essa situação é uma expressão da relação patriarcal, enraizada ao longo de décadas no pensamento social brasileiro, onde a

SOUZAEAD®
Revista Acadêmica Digital
ISSN 2595-5934
REVISTA ACADÊMICA DIGITAL
JAN 2025 EDIÇÃO Nº81

figura masculina, vista como o provedor e pilar central da família, exerce práticas abusivas dentro da família e na sociedade.

No sistema patriarcal, a figura masculina desfruta de uma posição de privilégios e até mesmo um poder social, no âmbito econômico e político enquanto a mulher e outros membros da sociedade que fogem a norma comum do sistema cultural adotado por muitas gerações são submetidos a submissão e a invisibilizarão que contribuem para que a devida punição por atos não tolerados quanto praticados a estes sejam devidamente adotados na mesma proporção.

1.1. AS RELAÇÕES ENTRE PATRIARCAL E VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA CONSCIÊNCIA DE DIREITOS

A cultura patriarcal tem suas raízes na desigualdade de gênero, que remonta aos primórdios da história humana. Nesse período, a superioridade física e mental dos homens sobre as mulheres foi estabelecida e se propagou ao longo das gerações, criando uma relação assimétrica marcada por injustiças, especialmente em contextos onde as mulheres eram inferiorizadas.

As origens da desigualdade de gênero estão relacionadas a teorias biológicas, como as funções reprodutivas, dimorfismo sexual e características sexuais específicas (PESSIS, MARTÍN, 2005, p. 17). Nessas teorias, a mulher seria vista como inferior ao homem em racionalidade, sendo associada a uma maior afetividade, o que levaria à construção de padrões de comportamento desiguais e inferiores para as mulheres.

As descobertas arqueológicas sobre os primeiros povos e a origem da civilização pré-histórica ajudam a entender os padrões comportamentais das primeiras populações humanas. No período pré-histórico, a força física era essencial para a sobrevivência, e o comportamento agressivo era necessário para garantir a subsistência (PESSIS, MARTÍN, 2005, p. 20). No entanto, mesmo sendo importante para a sobrevivência, a agressividade por si só não justifica as desigualdades de gênero, embora a força física masculina se destaque sobre a feminina em aspectos biológicos.

SOUZAEAD®
Revista Acadêmica Digital
ISSN 2595-5934
REVISTA ACADÊMICA DIGITAL
JAN 2025 EDIÇÃO Nº81

A divisão de funções por gênero no sistema familiar atribuía ao homem a responsabilidade de proteger o grupo, enquanto a mulher ficava encarregada do cuidado e gestão da descendência. Embora a gestão familiar não fosse a principal função, essa divisão contribuiu para a desigualdade de gênero, pois questões como conquista de território, companheira e sobrevivência eram decididas pela força física, domínio do homem, um comportamento observado também em grupos no reino animal.

1.2. CARACTERÍSTICAS DO COMPORTAMENTO PATRIARCAL NA EVOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Este estudo destaca a naturalização da dominação territorial e a conquista pela força física, uma prática repetitiva desde os primórdios, refletindo a subordinação das mulheres pelos homens. O patriarcado, como estrutura fundamental na formação das sociedades contemporâneas, foi imposto institucionalmente, não apenas dentro do âmbito familiar, mas também na organização social em geral, com os homens exercendo controle sobre mulheres, filhos e membros da família.

O sistema de dominação masculina funciona como uma engrenagem automática, sendo principalmente reproduzido por homens, mas também podendo ser acionado por mulheres. Essa estrutura, que estabelece relações desiguais entre homens e mulheres, é caracterizada pela subordinação feminina e frequentemente envolve violência e abuso. O homem aprende a controlar a mulher por meio de vivências, muitas vezes violentas, sem quebrar o ciclo de solidariedade entre os homens. Isso resulta em um sistema abusivo e violento, onde o controle e a opressão da mulher são mantidos através da força física e da hierarquia familiar.

Os fatos históricos ajudam a entender a cultura machista, onde comportamentos de dominação e exploração do gênero feminino se originam na estrutura familiar e se perpetuam na sociedade, com o uso da força para conquista e subordinação. Isso resultou na exclusão das mulheres de questões sociais, tratadas predominantemente por homens como sinônimo de força e liderança. Embora o patriarcado envolva também outras desigualdades, como classe social e racismo, a

aspiração feminina não se confunde com a representação masculina, que ainda exerce o controle patriarcal na sociedade (BERTHO, 2020).

1.3. A IDENTIDADE DA MULHER EM MEIO A SOCIEDADE

Para reconhecer a importância do papel da mulher na sociedade, é essencial entender suas conquistas históricas e lutas por direitos civis, políticos e sociais. Por muito tempo, as mulheres foram marginalizadas ou apagadas da história no Brasil, apesar de terem desempenhado papéis fundamentais no nascimento e evolução das sociedades. No entanto, pouco se sabe sobre suas contribuições significativas, especialmente durante os primórdios da construção da vida em sociedade, muitas vezes ofuscadas pelo sistema patriarcal arcaico.

Ao longo da história, a estrutura familiar foi moldada por um modelo de dominação, com o senhor de engenho, dono de terras e da mulher e suas filhas, exercendo autoridade sobre todos. A maternidade foi vista como um papel inerente e exclusivo da mulher, muitas vezes associado a renúncias e sacrifícios pelo amor materno. Embora as mulheres fossem valorizadas pela maternidade, essa valorização foi reprimida no que diz respeito à ideia de autonomia feminina, limitando sua liberdade e identidade além do papel materno.

Ao longo da história, embora o patriarcado tenha sido predominantemente praticado por homens, há registros de mulheres que assumiram o papel patriarcal em situações adversas, como após a morte do marido, passando a administrar os bens familiares e ganhando uma voz ativa na sociedade, embora de forma temporária. Algumas mulheres, enquanto apoiavam seus maridos, assumiram funções de comando, auxiliando diretamente na manutenção do status social da família, mas enfrentaram humilhações e desconfianças, sendo frequentemente invisíveis na sociedade colonial e excluídas da organização pública e urbana em formação.

Durante o período colonial, as mulheres ocupavam papéis informais na sociedade, sem reconhecimento como cidadãs, sem salário, bens ou direitos civis. A educação para as mulheres era limitada, sendo restrita a comportamentos sociais e eventos como acompanhantes de homens, sem escolas para meninas, exceto instrução em conventos, vista como inútil (BASEGGIO, SILVA, 2015). Com o processo

de urbanização e o avanço do capitalismo, houve mudanças sociais, reordenando a família e a condição feminina. Embora a mulher permanecesse como esposa e mãe, passou a ter uma inserção no espaço público, acompanhada de modificações nos padrões educacionais e de comportamento.

Através da filantropia a mulher foi gradativamente adquirindo a oportunidade de modificar sua percepção, saindo de sua casa e da esfera a que se confinavam e ganhando assim espaço para exercitarem a liberdade pessoal, deste modo profissões criada ao cunho feminino nasceram entre vocação e voluntariado um laboratório de experiência entre o político e social, religioso e moral e público e privado a imersão para consciência de gênero.

2. DIREITO DA MULHER PELO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

No mês de agosto de 2024 foi comemorado o 18º aniversário do desenvolvimento da Lei Maria da Penha um marco significativo das concessões de auxílio as mulheres vítimas de violência, estabelecendo que toda mulher tem o direito à proteção social e do Estado inclusive de atos de violência sofridos no ambiente dentro e fora de casa, na internet ou atacadas no ambiente privado ou infrafamiliar.

No Artigo 6º da Constituição Federal prevê que:

> O direito de toda mulher a ser livre de violência abrange, entre outros: a. o direito da mulher a ser livre de todas as formas de discriminação; e b. o direito da mulher a ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e costumes sociais e culturais baseados em conceitos de inferioridade ou subordinação.

Em uma perspectiva otimista contra a elevação dos crimes contra as mulheres vítimas de violência, se a elevação do crime de feminicídio à categoria de crime hediondo, ainda que não seja o suficiente para inibir totalmente ou mesmo diminuir drasticamente os números ou mesmo o fim da discriminação da mulher apenas a avaliar quanto a definição de gênero voltado por motivo de ódio, menosprezo ou discriminação exclusivamente em face da condição feminina.

Toda mulher tem o direito à proteção social assim como a do Estado inclusive contra os atos de violência sofridos no ambiente privado ou familiar, nestes casos da

violência doméstica seja esta física, psicológica, moral, patrimonial ou sexual a mulher tem o direito de ser acolhida e escutada de todos os profissionais.

Quando tratamos de violência contra a mulher, pensamos primeiramente na agressão física, no entanto, os tipos de violências praticados podem ser de diversas formas não somente as que resultam na lesão corporal.

2.1. CONCEITO E CRIAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA 11.340/2006

Conhecida como lei Maria da Penha, a Lei 11.340/2006, que completou 18 anos completos no mês de agosto do ano de 2024, foi criada para prevenção e punir atos de violência física, verbal, moral, sexual e patrimonial contra mulheres, considerada legislação referência no combate à violência contra a mulher no mundo todo.

Esta lei consiste em uma ferramenta para garantir, pela norma, coibir e proteger a vítima sob medida protetiva, que como reforço a sanção da lei 14.188/2021 que cria o programa sinal vermelho contra violência doméstica e familiar e inclui ainda no Código penal (Decreto-Lei Nº 2.848, de 1940) o crime de violência psicológica contra mulher.

As Coordenadorias Estaduais das Mulheres em situação de Violência doméstica e familiar auxiliam os tribunais de Justiça a melhorar e promover a formação contínua de magistrados e servidores no combate à violência doméstica, além de receber e encaminhar sugestões e reclamações sobre os serviços de atendimento à mulher. Embora a responsabilidade de combater a violência contra a mulher seja de todos, a cobrança por ações efetivas recai sobre os governos estaduais, municipais e o Distrito Federal, bem como sobre a sociedade civil.

Embora a lei não tenha sido inicialmente voltada para a perspectiva de gênero, ela passou a ser aplicada em casos de violência doméstica, muitas vezes tratada como crime de menor potencial ofensivo, apesar de suas possíveis consequências, como o feminicídio. O drama enfrentado por muitas mulheres, que frequentemente se torna aprisionante, compromete a autonomia e a qualidade de vida delas. A falta de moradia ou a convivência com o agressor tornam as vítimas prisioneiras de abusos. Pesquisas recentes associam esses casos a fatores sociais como desemprego,

marginalização, desigualdades e o uso de substâncias, que têm grande impacto na mortalidade feminina.

A violência é qualquer ato de agressão ou negligência que cause danos psicológicos, sofrimento físico ou sexual à vítima, incluindo ameaças e privação de liberdade, tanto no âmbito público quanto privado. A Lei Maria da Penha, reconhecida como um marco no combate à violência contra a mulher no Brasil e uma das três melhores leis sobre o tema no mundo pela ONU, implementou medidas protetivas, varas especializadas e outras ferramentas públicas, alterando a percepção do tema e criando uma nova cultura de enfrentamento à violência (BERTHO, 2020).

Atualmente o sistema compartimentado ainda encaminha casos para a justiça de âmbito civil (como nos casos de divórcio e guarda de menores) ou ainda para a instância criminal (para os casos de julgamento do agressor) visto como um desafio para as mulheres em ter que recorrer os dois lugares para o pleito de uma mesma questão a ser tratada.

2.3. LEIS DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

Conforme estudos vimos que a Lei Maria da Penha garante diversas medidas e direitos da mulher na sociedade e é tida como exemplo no mundo até mesmo pela ONU, não é a única que expressa a repressão a violência contra a mulher no Brasil, considerada uma grande vitória do movimento feminista tem como principal objetivo o intuito de criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Lei do Minuto Seguinte, é outro remédio contra as vítimas de violência sexual, para um atendimento imediato, multidisciplinar e integral ao Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como principal objetivo que as vítimas da violência sexual tenham um atendimento imediato para que possa ser administrado medicamentos para prevenção de doenças bem como a gravidez fruto de abuso ou violência sexual. Todo e qualquer ato sexual sem o consentimento prévio é considerado crime e não restrito a penetração do pênis na vagina (VIVEIROS, 2023).

SOUZAEAD®
Revista Acadêmica Digital
ISSN 2595-5934
REVISTA ACADÊMICA DIGITAL
JAN 2025 EDIÇÃO Nº81

A Lei do Feminicídio entrou em vigor em 2015 na qual tornou-se feminicídio o assassinato de mulher apenas por escolha de gênero, ou seja, por serem mulheres, com base na violência doméstica ou na discriminação do gênero Lei 13.104/15 que alterou o Código Penal brasileiro e incluiu esse novo agravante de homicídio (VIVEIROS, 2023).

Esta mudança também proporcionou a inclusão do feminicídio em crimes hediondos bem como o aumento da pena em até 30 anos de prisão.

A Lei Carolina Dickman que leva o nome, batizado, da atriz brasileira que teve seu computador invadido por hackers e se negando a pagar o valor proposto por estes teve então suas fotos intimas divulgadas pela internet. Seu texto tem por objetivo prevenir e ampliar coibindo a invasão no ambiente virtual decorrentes do uso de informações e materiais pessoais que dizem respeito à privacidade de uma pessoa na internet seja por fotos ou vídeos (VIVEIROS, 2023).

A Lei Joana Maranhão, que se aplica na perda do direito do estado de punir o autor de um crime, ou seja o chamado prazo prescricional que consiste no direito da vítima em buscar seu direito que teria início na data em que o direito em questão fora violado, com a aplicação do texto de lei Joana Maranhão o prazo prescricional de abuso sexual de crianças e adolescentes é contado a partir da maior idade sendo os completos 18 anos da vítima. A lei batizada com nome da nadadora que denunciou seu treinador 12 anos após o fato onde teve seu direito prescrito visando a lei punir de forma efetiva os casos de abusos que ocorreram na infância da vítima por falta de coragem ou mesmo representatividade legal (VIVEIROS, 2023).

Por fim e não menos importante a Lei de importunação sexual, desconhecida pela maioria da população importunação sexual é crime, promulgada em 2018 “praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro” o assédio na rua ou mesmo no transporte público infelizmente parte do cotidiano, incluindo os casos de cantada invasiva, beijo forçado, toque sem permissão ou até mesmo em caso de ejaculação como já houve registro dentro de transporte e ambientes públicos reforçam a necessidade da lei (VIVEIROS, 2023).

SOUZAEAD®
Revista Acadêmica Digital
ISSN 2595-5934
REVISTA ACADÊMICA DIGITAL
JAN 2025 EDIÇÃO Nº81

As leis acima mencionadas têm o objetivo de proteger as mulheres contra abusos e violência, visando inibir ações criminosas. Como parte do empoderamento e evolução feminina, essas leis refletem a constante luta por direitos iguais, promovendo a autonomia das mulheres dentro das leis e da Constituição Federal do Brasil, buscando uma convivência harmoniosa e de respeito mútuo.

3. AS CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA E COMBATE EFICAZ

Mulheres vítimas de violência, tanto em ambientes públicos quanto privados, enfrentam danos graves à saúde, afetando aspectos físicos, psicológicos e sexuais. Essa violência é um problema de saúde pública e uma violação dos direitos humanos. Uma intervenção eficaz vai além do atendimento clínico, necessitando de ações coletivas que envolvam acompanhamento nas unidades de saúde, redes de apoio social e uma abordagem integral e humanizada, visando atender às diversas necessidades das vítimas e superar a sensação de impotência dos profissionais da saúde.

A mulher vítima de violência necessita de maior atenção das autoridades governamentais e dos profissionais de saúde, especialmente médicos e enfermeiros, que devem estar preparados para lidar com esse tipo de situação com habilidade e atendimento específico. A discussão aborda como a violência, especialmente no ambiente doméstico, pode afetar gravemente a saúde da vítima, gerando estresse excessivo e mudanças no comportamento, além de prejudicar o funcionamento físico e psicológico da pessoa, que busca se adaptar ao novo estado de saúde, muitas vezes enfrentando degradação em seus níveis de independência (BERRO, GONÇALVES, NICODEMOS, 2022).

O profissional que atende vítimas de violência deve oferecer cuidados adequados, mantendo o foco na integridade da mulher e incentivando sua participação no processo de recuperação. Além de cuidados físicos, é essencial transmitir conhecimento e motivação, ajudando-a a sair de uma situação debilitante e buscando promover sua independência. A assistência deve focar na manutenção da unidade pessoal, familiar e social da vítima, com o objetivo de apoiar sua reabilitação

SOUZAEAD®
Revista Acadêmica Digital
ISSN 2595-5934
REVISTA ACADÊMICA DIGITAL
JAN 2025 EDIÇÃO Nº81

e reintegração social, com base nos princípios da conservação da energia, da unidade estrutural, pessoal e socia

3.2. DADOS E POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA INIBIR ABUSOS E AGRESSÕES

A violência contra as mulheres é frequentemente motivada por ódio, desprezo e o desejo de manter o controle sobre elas, especialmente em sociedades com papéis discriminatórios. O aumento dos casos de violência tem sido impulsionado não só pelo crescimento das ocorrências, mas também pela maior disposição das vítimas em denunciar e quebrar o silêncio. Esse fenômeno reflete um problema estrutural e social persistente, afetando mulheres de diversas idades e classes sociais.

Nos últimos anos, movimentos feministas e campanhas globais como a #MeToo têm sido essenciais na conscientização sobre a violência contra as mulheres, mas ainda há um longo caminho para erradicar esse problema. Mudanças sociais, jurídicas e culturais são necessárias para garantir igualdade e liberdade de violência e discriminação para as mulheres. Isso inclui redes de apoio às vítimas e a educação das novas gerações para romper o ciclo de violência e machismo, oriundos de um sistema patriarcal que atravessa gerações.

O trauma causado pela violência pode levar as vítimas ao silêncio e à estagnação, fazendo com que elas tolerem abusos físicos e psicológicos devido à dependência financeira e emocional. Muitas vezes, essas mulheres não são ouvidas ou tratadas com a devida seriedade, o que agrava sua situação. Os efeitos psicológicos da violência são devastadores, não apenas para as vítimas, mas também para a sociedade em geral.

Em 2023, mais de 1,2 milhões de mulheres relataram algum tipo de violência ou assédio, lesão corporal e estupro. Esses dados no qual a violência reflete o cenário do abuso físico, psicológicos e sexuais continua a ameaçar as vidas no cotidiano para milhões de mulheres no Brasil (LOBREGATTE, 2024).

Em março de 2024, houve um aumento significativo de 63% nos atendimentos a mulheres vítimas de violência totalizando 129,9 mil registros em apenas um mês, esse crescimento é atributo à operação Àtria que ampliou a visibilidade e a resposta

policial ante à violência de gênero especialmente em áreas rurais e comunidades isoladas de difícil acesso (MJSP, 2024).

As estatísticas sobre os números de violência contra a mulher no Brasil continuam a refletir uma realidade assustadora e crítica tanto nas ruas quanto em ambientes domésticos. Em 2023 foram registrados 1.463 feminicídios, apontando um aumento de 1,6% em relação ao ano anterior com destaques para os estados do Mato Grosso e Ceará (AZEVEDO, 2024).

Esse crescimento reflete a continua violência letal contra mulheres, especialmente em ambientes domésticos onde muitos crimes são cometidos pelo próprio companheiro ou ex-parceiros que detêm um amplo conhecimento de rotina e cotidiano da vítima.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caminho é longo, mas é essencial para o progresso humano e para a construção de uma sociedade mais justa, a não perpetuação de costumes patriarcais, bem como a desnormalização da violência contra mulher e desigualdade de poder entre os gêneros. É necessária uma educação de base onde seja passado a igualdade de gênero desde a infância e desafiando os estereótipos, promovendo ações que estimulem o respeito mútuo através de campanhas que exponham a gravidade da violência contra as mulheres e que busquem inibir e até mesmo extinguir a prática de violência contra o gênero feminino.

A eficácia no combate à violência de gênero depende da implementação de reformas legislativas e da aplicação rigorosa de medidas constitucionais, evitando que as leis sejam reativas e apenas homenageiem as vítimas após o dano. O machismo e as estruturas patriarcais são as raízes dessa violência, tornando essencial o envolvimento de homens na transformação social, para que se tornem aliados na promoção da igualdade e no combate à violência contra as mulheres. Para isso, é necessário mudar a percepção social sobre o papel da mulher e sua posição na sociedade.

As mulheres vítimas de violência precisam de suporte completo, incluindo abrigos, apoio psicológico, assistência jurídica e programas de reintegração econômica, para romper o ciclo de dependência dos agressores. Políticas públicas mais eficazes, punições severas e capacitação de profissionais são essenciais para proteger as vítimas e combater a violência de gênero no Brasil.

É intenção e vontade desta autora sugerir elaboração de um projeto de lei que possa ser apresentado ao Congresso Nacional, contando com o apoio de parlamentares comprometidas com a causa. Tal projeto deve priorizar a convivência mútua e harmoniosa, especialmente no que se refere à educação e proteção de crianças e adolescentes, promovendo relações sociais baseadas no respeito e na equidade. A iniciativa busca reforçar os direitos das mulheres em um contexto como o brasileiro, marcado por sua rica diversidade, mas também por desafios sociais que demandam ações concretas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Luis Felipe. País bate recorde de feminicídios e registra um estupro a cada seis minutos, indica Anuário de Segurança. 2024 Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/07/18/pais-bate-recorde-de-feminicidios-e-registra-um-estupro-a-cada-seis-minutos-indica-anuario-de-seguranca.ghtml. *Acesso* em: 07/11/2024.

BASEGGIO, Julia Knapp; SILVA, Lisa Fernanda Meyer da. As Condições Femininas No Brasil Colonial. Revista Maiêutica, Indaial, v. 3, n. 1, p. 19-30, 2015.

BERRO, Eloisa Castro; GONÇALVES, Aparecida; NICODEMOS, Manuela. Mulheres em situação de violência: números, avanços e desafios. Revista Teoria e Debate. Edição 218, 2022. Disponível em: https://teoriaedebate.org.br/2022/03/07/mulheres-em-situacao-de-violencia-numeros-avancos-e-desafios/?utm_term=Brasil+tem+1+estupro+a+cada+10+minutos+e+1+feminicidio+a+cada+7+horas&utm_campaign=Contatos+Geral&utm_source=e-goi&utm_medium=email. Acesso em 26/11/2024

BERTHO, Helena. Revolucionária em vários sentidos: a história da Lei Maria da Penha. Revista AzMina*. 2020. Disponível em: https://revistamarieclaire.globo.com/Mulheres-do-Mundo/noticia/2020/08/revolucionaria-em-varios-sentidos-historia-da-lei-maria-da-penha.html. Acesso em 26/11/2024.

SOUZAEAD®
Revista Acadêmica Digital
ISSN 2595-5934
REVISTA ACADÊMICA DIGITAL
JAN 2025 EDIÇÃO Nº81

BRASIL. Código de Processo Penal Brasileiro vigente, Decreto Lei nº. 3.689 de 3 de outubro de 1941.

BRASIL. Código Penal Brasileiro vigente, Decreto Lei nº. 2.848 de 7 de dezembro de 1940.

BRASIL. Constituição Federal do Brasil. CFRB 1988.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

FOLTER, Regiane. O que é patriarcado? Politize. 2021. Disponível em: https://www.politize.com.br/patriarcado/. Acesso em: 07/11/2024

LOBREGATTE, Priscila. No Brasil, 1,2 milhão de mulheres foram vítimas de alguma violência em 2023. Vermelho. 2024. Disponível em: https://vermelho.org.br/2024/07/22/no-brasil-12-milhao-de-mulheres-foram-vitimas-de-alguma-violencia-em-2023/. Acesso em: 07/11/2024

MJSP - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Operação Átria: atendimentos a mulheres vítimas de violência têm aumento de 63% em 2024. abr 2024 Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/operacao-atria-atendimentos-a-mulheres-vitimas-de-violencia-tem-aumento-de-63-em-2024. Acesso em: 07/11/2024

PESSIS, Anne-Marie; MARTIN, Gabriela. Das origens da desigualdade de Gênero. In: CASTILHO MARTIN, Márcia; OLIVEIRA, Sueli de. Marcadas a ferro. Violência contra mulher. Uma visão multidisciplinar. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para mulheres, 2005. P. 17-22

VIVEIROS, Juliana. 6 Leis que toda mulher deve conhecer. Instituto C. 2023. Disponível em: https://institutoc.org.br/category/gestao-pessoas/. Acesso em 21/11/2024.